



DPDE, Dra. Paula Fontelles do Valle, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório. Concluo que a Representada prejudica a livre concorrência no mercado de prestação de serviços de médicos, incorrendo nas infrações previstas no art. 20, incisos I e IV c/c o art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa deste Processo ao CADE, para julgamento, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.884/94 e do art. 27 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000.

Nº 1.016 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004156/2001-21. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed Macapá - Cooperativa de Trabalho Médico. Acolho a nota técnica de fls, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Paula Fontelles do Valle, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório. Concluo que a Representada prejudica a livre concorrência no mercado de prestação de serviços de médicos, incorrendo nas infrações previstas no art. 20, incisos I e IV c/c o art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa deste Processo ao CADE, para julgamento, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.884/94 e do art. 27 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000.

Nº 1.017 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005194/2001-00. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representada: Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará - COFTALCE. Advs: Marcos Pimentel de Viveiros e outros. Acolho a manifestação de fls., do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, aprovada por sua Diretora, integrando as suas razões à presente decisão. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, apresente a Representada, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

ELISA SILVA RIBEIRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
(Of. El. nº 247/SDE/GAB)

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA DIRETORA Em 12 de dezembro de 2002

Nº 291 - Ato de Concentração nº 08012.002612/2002-80. Requerentes: Shell Resources Plc e Enterprise Oil Plc. Advs: Cristiane Romano e Outros. Defiro prazo adicional de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.
(Of. El. nº 129/02/DPDE)

Nº 292 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006808/2000-81. Representante: SDE ex officio. Representada: Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE. Advs: Aurélio Marchini Santos e Bolívar Moura Rocha. Defiro prazo adicional de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

PAULA FONTELLES DO VALLE
(Of. El. nº 130/02)

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.012122/2002-11 - Cristobal Roberto Orozco

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.034893/2002-98 - Juan Pablo Rouvier Garay, Maria Belen Rouvier Garay e Maria Eugenia Jantti de Rouvier Garay

Processo Nº 08505.034962/2002-63 - Luis Manuel Cabeçadas Neto Marques da Silva

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a republicação do despacho deferido, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08352.001266/97-15 - Juan Severo Silva

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que não restou apurado o casamento de fato.

Processo Nº 08460.005844/2001-21 - Luis Alberto Hinojosa

À vista dos novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 14/12/00, para conceder permanência definitiva ao nacional chileno referenciado, vez que ficou constatado deter a condição de inexistente prevista no artigo 75, inciso II alínea b da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08505.017714/00-70 - Mario Allip Alejandro Chacoff Vargas

CARLIONE ABREU BABOSA COSTA

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002767/2002-55 - Shannon Tietjen, até 25/04/2003

Processo Nº 08000.002768/2002-08 - Mitchell Bench Mudgett, até 25/04/2003

Processo Nº 08000.002769/2002-44 - Mark Eric Merrell, até 25/04/2003

Processo Nº 08000.002770/2002-79 - Lloyd Robert Elliott, até 25/04/2003

Processo Nº 08000.002771/2002-13 - Eric Sharp Burgon, até 25/04/2003

Processo Nº 08000.002772/2002-68 - Daniel Lance Snider, até 25/04/2003

Processo Nº 08260.000353/2002-21 - Paulo Jorge de Pina Mendes, até 24/02/2003

Processo Nº 08280.000127/2002-10 - Sandra Helena Barros Martins, até 12/01/2003

Processo Nº 08280.000349/2002-24 - Mario Eduardo Arzamendia Lopez, até 08/03/2003

Processo Nº 08280.000374/2002-16 - Tubana Maisa Bastos de Pina, até 02/04/2003

Processo Nº 08280.000388/2002-21 - Pablo Andres Martinez Goyeneche, até 06/03/2003

Processo Nº 08280.000397/2002-12 - Carla Ivonne Quispe Cieza, até 14/03/2003

Processo Nº 08280.000404/2002-86 - Elaine Cristina Lima Gomes Soares, até 24/02/2003

Processo Nº 08286.000025/2002-36 - Gabriela Carolina Garcia Lozada, até 24/01/2003

Processo Nº 08295.010839/2001-99 - Rosaria Gerundo, até 30/01/2003

Processo Nº 08354.000121/2002-23 - Daniel Rondon Almeida, Danya Rondon Villazon e Maria Fernanda Villazon Osorio, até 18/02/2003

Processo Nº 08354.000317/2002-18 - Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, até 08/03/2003

Processo Nº 08364.000859/2002-71 - Leila Carla dos Santos Gonçalves, até 01/04/2003

Processo Nº 08410.000857/2002-80 - Diamantina Rosa Duarte Cabral, até 13/03/2003

Processo Nº 08410.000858/2002-24 - Catise Irina Tavares de Pina Ramos, até 13/03/2003

Processo Nº 08420.000369/2002-53 - Jorge Villalobos Lacayo, até 02/03/2003

Processo Nº 08460.000202/2002-16 - Beatriz Cristina Muriel Hernandez, até 27/02/2003

Processo Nº 08460.000387/2002-69 - Carmenrosa Vargas Cespedes, até 22/02/2003

Processo Nº 08460.000423/2002-94 - Wilson Hugo Teofilo Peredo Villazon, até 10/03/2003

Processo Nº 08460.000429/2002-61 - Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina, até 15/03/2003

Processo Nº 08460.000433/2002-20 - Margarida Lopes Borges, até 08/03/2003

Processo Nº 08495.000426/2002-21 - Carlos Javier Troche Ferreiro, até 04/03/2003

Processo Nº 08503.000710/2002-51 - Oscar Alfredo Sobarzo Mino, até 10/03/2003

Processo Nº 08505.004895/2002-52 - Ruben Gregorio Moreno Moreno, até 06/03/2003

Processo Nº 08505.005274/2002-96 - Hector Ivan Arcos Velasco, até 21/03/2003

Processo Nº 08505.053039/2000-69 - Henry Socrates Lavalle Sullasi, até 10/03/2003

Processo Nº 08506.000498/2002-00 - Elena Perez Faggiani, até 26/02/2003

Processo Nº 08506.000516/2002-45 - Norberto Anibal Maidana, até 22/02/2003

Processo Nº 08707.000534/2002-61 - Adriano do Carmo Santos, até 16/02/2003

Processo Nº 08707.000565/2002-11 - Cesar Armando Beltran Castañon, até 03/03/2003

Processo Nº 08710.000107/2001-42 - Idana Soraya de Andrade Furtado, até 16/02/2003

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.000172/2002-55 - Anna Maria Bavaro

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08460.009054/2002-03 - Brian Andrew Weihs e Dayana Maria Sarabia Perez

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.023810/2002-35 - Santiago Hernan Portas

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

(Of. El. nº 334/2002-DPE)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

REVOGADO Aprova o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando da competência que lhe confere o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e conforme o artigo 10º, Inciso VIII, da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
(Of. El. nº 116-SENASP)

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando da competência que lhe confere o Artigo 3º, Inciso VIII, do Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995 e conforme o Artigo 9º, Inciso VIII, da Portaria nº 0388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis de Rondônia - CESPOR-TOS-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 29 de novembro de 2002

Aprovo.

JOSÉ CECHIN

ANEXO

PARECER/CJ/Nº 2911/2002

ASSUNTO: Contribuição das empresas prestadoras de serviços para o SESC e SENAC

EMENTA: Direito Tributário. Contribuição para o SESC e SENAC. Empresas prestadoras de serviços enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio consoante classificação do art. 577 da CLT e seu anexo. Exação devida. Orientação do Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 491.347-SC.

Tem sido objeto de polêmica no âmbito interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a incidência da contribuição para o SESC e SNAC no que se refere às empresas prestadoras de serviços.

2. Esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer/CJ nº 1861/99, manifestou-se acerca da matéria na Avocatória Ministerial relativa ao processo nº 35.239.036422/93-13, nos seguintes termos: